Ao Arquiteto e Urbanista Júlio Bentes, responsável pela chapa Fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo

Ref.: Recurso de 1º de outubro de 2014, encaminhado à Comissão Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro

Tendo em vista o que consta na Resolução CAU/BR n° 81 de 6 de junho de 2014, especialmente nos seus artigos 15 e 16, onde estão estabelecidas as condições para as candidaturas relativas às eleições de Conselheiros e respectivos Suplentes ao CAU/BR e CAU/UF, nas quais se percebe de forma inequívoca o entendimento de que o pleito dos candidatos aos cargos mencionados tem como condição a inscrição e a adimplência com o CAU no último dia para o registro da candidatura previsto no calendário eleitoral, conforme explicita o inciso I do artigo 16, e sendo esta data limite estabelecida pelo parágrafo único do artigo 18 e informado no Anexo II – Calendário Eleitoral das Eleições de 2014 como o dia 19 de setembro de 2014, a Comissão Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro resolve:

Indeferir o requerido com relação à aceitação dos candidatos que regularizaram a situação de inadimplência em data posterior à mencionada acatando, consequentemente, as substituições efetuadas por este motivo para a recomposição da chapa.